

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA FI FÁCIL INVESTIMENTOS

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. DOS PRINCÍPIOS GERAIS	3
2.1. DA INTEGRIDADE E HONESTIDADE:	3
2.2. DA CONFORMIDADE LEGAL E REGULATÓRIA:	3
2.3. DA CONFIDENCIALIDADE E PRIVACIDADE:	4
2.4. DA URBANIDADE E DAS RELAÇÕES COM OS CLIENTES	4
3. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS	4
3.1. DOS DEVERES DOS COLABORADORES DA FI FÁCIL INVESTIMENTOS:	4
3.2. DAS VEDAÇÕES DE CONDUTAS DOS COLABORADORES DA FI FÁCIL INVESTIMENTOS:	6
4. DO CONTROLE DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS	6
5. POLÍTICA DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	8
6. ATIVIDADE POLÍTICA E LIBERDADE SINDICAL	10
7. CONFLITOS DE INTERESSES	11
8. ATUALIZAÇÃO CONTINUADA	11
9. SANÇÃO PELA INOBSERVÂNCIA DO PRESENTE CÓDIGO	11
10. CONCLUSÃO	11

1. INTRODUÇÃO

Este Código de Ética e Conduta intenta definir normas, princípios, conceitos e valores que norteiam e balizam a conduta de todos que possuem cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, de estágio, comercial, profissional, contratual ou de confiança, denominados adiante de “Colaboradores” com a FI Fácil Investimentos.

A FI Fácil Investimentos opera com total transparência e respeito às leis e às normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), sendo que o presente Código de Ética e Conduta estabelece justamente as diretrizes que a serem seguidas pelos Colaboradores no exercício de suas atividades profissionais, justamente com o objetivo de manter os mais elevados padrões éticos.

O Código de Ética consubstancia em ferramenta fundamental para definição dos limites e contornos das condutas são esperadas de nossos Colaboradores e terceiros, assim como quais atitudes são consideradas inaceitáveis diante da incompatibilidade com o Programa e a cultura de Compliance da FI Fácil Investimentos.

Portanto, importante ressaltar que a observância ao regramento disposto no presente Código de Ética e Conduta é cogente a todos, sejam membros da Empresa ou terceiros, uma vez que representa a consolidação dos princípios e valores da Empresa em relação às posturas esperadas de todos que atuem em nome da FI Fácil Investimentos, independentemente do cargo ou posição ocupada, com ou sem vínculo empregatício, deverão aderir aos princípios e regras aqui apresentados. Desse modo, a inobservância do disposto neste Código e demais manuais da empresa é passível de responsabilização do autor, podendo acarretar penalidades internas, culminando em demissão por justa causa, além das responsabilizações cíveis e criminais, se cabíveis.

Em contexto de omissão ou quaisquer dúvidas engendradas nesse Código, solicita-se que sejam encaminhadas ao Diretor de Compliance, que procederá pelos esclarecimentos, bem como eventual responsabilização pela não observância ao disposto no presente instrumento.

2. DOS PRINCÍPIOS GERAIS

2.1. DA INTEGRIDADE E HONESTIDADE:

A FI Fácil Investimentos objetiva atuar com honestidade, integridade e transparência em todas as atividades, promovendo um ambiente de confiança com clientes, parceiros e colaboradores.

2.2. DA CONFORMIDADE LEGAL E REGULATÓRIA:

O presente Código de Ética e conduta está rigorosamente em consonância com todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e regulamentações específicas do mercado financeiro e trabalhista.

2.3. DA CONFIDENCIALIDADE E PRIVACIDADE:

A FI Fácil Investimentos intenta garantir, com muita responsabilidade, a proteção das informações pessoais e financeiras dos clientes, em total conformidade com a LGPD, assegurando que todos os dados sejam coletados sejam tratados e armazenados de maneira segura e responsável. A Empresa igualmente se compromete a informar aos clientes sobre como seus dados pessoais serão utilizados, incluindo a política de privacidade e os direitos que possuem em relação aos seus dados, como acesso, retificação e exclusão.

2.4. DA URBANIDADE E DAS RELAÇÕES COM OS CLIENTES

A FI Fácil Investimentos preza pela urbanidade entre os colaboradores, clientes e concorrentes, devendo ser estabelecida e mantida relações de respeito, condizentes com as regras e critérios vigentes no mercado, sendo que não serão divulgados comentários ou boatos que possam prejudicar os negócios ou a imagem de empresa, inclusive as concorrentes, das quais exige-se tratamento recíproco.

Desse modo, é proibido que qualquer sócio, diretor ou colaborador divulgue qualquer informação relevante ou de interesse da FI Fácil Investimentos a seus concorrentes, uma vez que restará falta grave, passível de rescisão por justa causa, exceto em casos excepcionais, com expressa autorização do Diretor de Compliance e Risco.

Em relação às relações com os clientes, os colaboradores deverão fornecer informações claras, precisas e completas sobre produtos e serviços oferecidos, evitando omissões ou deturpações que possam induzir o cliente a erro. Deverão oferecer produtos e serviços que atendam às necessidades e perfil de investimento dos clientes, realizando uma análise criteriosa e personalizada.

Nenhum cliente deverá, em qualquer hipótese, receber tratamento especial ou preferencial, seja por interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer Colaborador, cuja obrigação será em conciliar os interesses de eventuais clientes com aqueles da FI Fácil Investimentos.

3. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

3.1. DOS DEVERES DOS COLABORADORES DA FI FÁCIL INVESTIMENTOS:

I – exercer suas atividades com boa fé, urbanidade, transparência, diligência e lealdade, colocando os interesses de seus clientes acima dos seus.

II – desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes, levando em consideração a sua situação financeira e o seu perfil, nos termos da regulamentação que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;

III – cumprir fielmente o contrato firmado com o cliente, prévia e obrigatoriamente por escrito, o qual deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem:

- a) descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;
- b) informações sobre outras atividades que o próprio consultor exerça e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades e a consultoria de valores mobiliários;
- c) informações sobre as atividades exercidas por sociedades controladoras, controladas, coligadas e sob controle comum ao consultor e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades e a consultoria de valores mobiliários;
- d) quando aplicável, os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura, explicitando que a aplicação em derivativos pode resultar em perdas superiores ao investimento realizado, e nas operações de empréstimo de ações;
- e) o conteúdo e periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente;
- f) informação a respeito da abrangência dos serviços prestados, indicando os mercados e tipos de valores mobiliários abrangidos; e
- g) procedimento a ser seguido caso um conflito de interesse, mesmo que potencial, surja após a celebração do contrato, incluindo prazo para notificação do cliente;

IV – evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;

V – prestar o serviço de forma independente e fundamentada;

VI – manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, toda a documentação que deu suporte para a consultoria prestada ao cliente, inclusive a avaliação de seu perfil;

VII – transferir ao cliente qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de consultor de valores mobiliários, exceto para investidores profissionais;

VIII – suprir seus clientes com informações e documentos relativos aos serviços prestados na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas;

IX – suprir seus clientes com informações sobre os riscos envolvidos nas operações recomendadas;

X – prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo cliente, pertinentes aos fundamentos das recomendações de investimento realizadas;

XI – informar à CVM sempre que verifique a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação; e

XII – na orientação a clientes quanto à escolha de prestadores de serviços prevista no âmbito do mercado de valores mobiliários, zelar pela adequada prestação de serviços e divulgar qualquer tipo de relação comercial que tenha estabelecido com o prestador, sendo vedado o recebimento de remuneração pela indicação de serviços, em observância ao item VII. É permitida a cobrança de taxa de performance exclusivamente de investidores profissionais, conforme regulamentação específica.

3.2. DAS VEDAÇÕES DE CONDUTAS DOS COLABORADORES DA FI FÁCIL INVESTIMENTOS:

Para o correto e probo desenvolvimento das atividades desempenhadas pela Empresa, é vedado a todos os sócios, diretores e colaboradores:

I – atuar na estruturação, originação e distribuição de produtos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes;

II – proceder a qualquer tipo de modificação relevante nas características básicas dos serviços prestados, exceto quando houver autorização, prévia e por escrito, do cliente;

III – garantir níveis de rentabilidade;

IV – omitir informações sobre conflito de interesses e riscos relativos ao objeto da consultoria prestada;

V – receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na prestação de serviço de consultoria de valores mobiliários; e

VI – atuar como procurador ou representante de seus clientes perante instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para fins de implementar e executar as operações que reflitam as recomendações objeto da sua prestação de serviço.

A vedação de que trata o item V não incide sobre a consultoria prestada a clientes classificados como investidores profissionais, desde que eles assinem termo de ciência, constante no Manual de Política de Regras, Procedimentos e Controles Internos.

O consultor está autorizado a efetuar recomendação de produtos nos quais ele ou partes relacionadas tenham participado de sua originação, estruturação e distribuição, desde que observados os dispositivos sobre segregação de atividades conforme Manual de Política de Regras, Procedimentos e Controles Internos, devendo cientificar os seus clientes dessa circunstância.

4. DO CONTROLE DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Os Colaboradores da FI Fácil Investimentos receberão cópia do presente instrumento e firmarão expresso conhecimento e anuência em relação ao que se segue:

I - Os arquivos físicos com os dados e informações relativas as atividades da empresa, relacionadas ao mercado financeiro e de capitais, deverão ser acessados estritamente pelos Colaboradores, no exercício de suas atividades e tão somente para a referida finalidade.

II - Os equipamentos e computadores disponibilizados aos Colaboradores da FI Fácil Investimentos deverão ser utilizados com a finalidade de atender aos interesses comerciais da empresa, sendo permitida a sua utilização para fins particulares de forma moderada.

III - A gravação de cópias de arquivos e instalação de programas em computadores da Empresa deverá respeitar as regras estabelecidas no capítulo referente a Política de Sigilo e Confidencialidade.

IV - Downloads de qualquer natureza podem ser realizados, desde que de forma ponderada, respeitando o espaço individual de cada usuário. Periodicamente, a critério do Comitê de Compliance, poderão serão realizadas inspeções nos computadores para averiguação de downloads impróprios, não autorizados ou gravados em locais indevidos.

V - O e-mail corporativo disponibilizado pela Empresa caracteriza-se como correio eletrônico corporativo para todos os efeitos legais, especialmente os relacionados aos direitos trabalhistas, sendo sua utilização preferencial voltada para alcançar os fins comerciais aos quais se destina. É permitida a utilização pessoal de forma moderada.

VI - As mensagens enviadas ou recebidas por meio de E-mails Corporativos, seus respectivos anexos e a navegação por meio da rede mundial de computadores por meio de equipamentos da Sociedade ou dentro das instalações da Sociedade poderão ser monitoradas.

VII - Os E-mails Corporativos recebidos pelos Colaboradores da Empresa, quando abertos, deverão ter seu conteúdo verificado pelo Colaborador, não sendo admitida, sob qualquer hipótese, a manutenção ou arquivamento de mensagens de conteúdo ofensivo, discriminatório, pornográfico ou vexatório, sendo a responsabilidade apurada de forma específica em relação ao destinatário da mensagem. Os arquivos de e-mails corporativos poderão ser inspecionados pela Empresa, a critério da Diretoria de Compliance, a qualquer tempo e independentemente de prévia notificação.

VIII - Todos os programas de computador utilizados pelos Colaboradores da Empresa devem ter sido previamente autorizados pelo responsável da Empresa. Os computadores podem ser inspecionados pela FI Fácil Investimentos a qualquer tempo para a verificação da observância do disposto nesta presente Política.

IX - Cada um dos Colaboradores da Empresa, no momento de sua contratação, receberá uma senha secreta, pessoal e intransferível para acesso aos

computadores, à rede corporativa e ao correio eletrônico corporativo da empresa.

X - O acesso a informações confidenciais e sigilosas será restrito e poderá ser diferenciado conforme os níveis hierárquicos e as funções desempenhadas pelos Colaboradores da Sociedade a critério da Diretoria de Compliance. O controle de acesso a tais informações será realizado por meio das senhas pessoais dos Colaboradores, que, a critério da Diretoria de Compliance, poderão respeitar uma ordem de graduação com diferentes níveis de acessibilidade a arquivos, pastas e diretórios da rede corporativa.

XI - Em atendimento à Proteção de Dados e Privacidade, os Colaboradores devem obter o consentimento explícito dos clientes antes de coletar, processar ou compartilhar dados pessoais, informando claramente a finalidade do uso desses dados. Ademais, serão coletados apenas os dados pessoais necessários para a prestação dos serviços, evitando o acúmulo de informações irrelevantes ou excessivas.

XII - Igualmente em atendimento à Proteção de Dados e Privacidade, os Colaboradores devem resguardar a segurança das informações, implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou qualquer tipo de uso indevido.

5. POLÍTICA DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

As diretrizes estabelecidas neste Capítulo têm como objetivo proteger a empresa e seus clientes contra a divulgação de informações confidenciais obtidas em virtude da atividade de consultoria, assim como prevenir a divulgação, utilização por terceiros, alienação ou transferência de negócios, projetos, técnicas, materiais, planilhas, formulários, desenvolvimentos de estratégias, produtos ou serviços que são propriedade intelectual da FI Fácil Investimentos.

Para os propósitos desta Política de Sigilo e Confidencialidade, serão consideradas como “Informações Confidenciais” todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza sigilosa (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como outras informações comerciais) referentes à Sociedade, suas atividades e seus clientes, bem como quaisquer cópias ou registros desses dados, sejam eles orais ou escritos, contidos em qualquer formato físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em decorrência da atividade de consultoria de valores mobiliários conduzida pela empresa, mesmo que tais informações e/ou dados não estejam diretamente relacionados aos serviços ou transações aqui mencionados.

As informações e/ou dados não serão consideradas Informações Confidenciais quando:

- I - Já estiverem na posse do Colaborador antes de terem sido fornecidas pela Sociedade, desde que tenham sido fornecidas por fonte não vinculada a obrigação de sigilo;
- II - Forem de domínio público ou passem a ser de domínio público a qualquer tempo, desde que não em razão de descumprimento do presente Código de Ética e Conduta; ou
- III - Devam ser reveladas por ordem judicial, imposição legal ou regulatória, fato que deverá ser imediatamente informado pelo Colaborador à Empresa.

Nesse sentido, todos os Colaboradores da FI Fácil Investimentos serão cientificados do presente instrumento, ocasião em que tomam conhecimento expresso, anuindo quanto aos deveres que se seguem:

- I - Os Colaboradores expressamente obrigam-se a manter o sigilo das Informações Confidenciais que lhes tenham sido transmitidas, fornecidas e/ou divulgadas sob ou em função de seu vínculo com a Empresa ou de relacionamento com clientes da Empresa, se comprometendo a não utilizar, reproduzir ou divulgar as referidas Informações Confidenciais, inclusive à pessoas não habilitadas ou que possam vir a utilizá-las indevidamente em processo de decisão de investimento próprio ou de terceiros, exceto mediante autorização expressa e escrita do respectivo titular e na medida do estritamente necessário para o desempenho de suas atividades e/ou obrigações.
- II - Todos os negócios, técnicas, materiais, planilhas, formulários, projetos, desenvolvimentos de estratégias, produtos ou serviços elaborados, desenvolvidos e/ou utilizados pela Empresa e/ou por seus clientes, mesmo que tenham significativa participação de qualquer Colaborador, sempre serão de propriedade da Empresa, sendo vedado a qualquer Colaborador os divulgar, utilizá-los para si ou terceiros, cedê-los ou aliená-los, seja a que título for.
- III - Os Colaboradores expressamente reconhecem ser de propriedade da FI Fácil Investimentos todos os direitos autorais e/ou intelectuais existentes e advindos de projetos, técnicas, estratégias, materiais, planilhas, formulários, desenvolvimentos de contratos ou serviços, softwares, métodos e/ou sistemas atualmente existentes ou que vierem a ser desenvolvidos pela FI Fácil Investimentos, durante seus respectivos vínculos, nada podendo vir a reclamar a esse título.
- IV - Caso qualquer Colaborador seja obrigado a divulgar Informações Confidenciais por determinação judicial ou de autoridade competente, o Colaborador deverá comunicar a Sociedade da existência de tal determinação previamente à divulgação e se limitar estritamente à divulgação da Informação Confidencial requisitada.

V - Para os propósitos do disposto na Política de Sigilo e Confidencialidade, caberá ao Colaborador o ônus de provar o caráter não confidencial de qualquer informação.

VI - O acesso às Informações Confidenciais será restrito e poderá ser diferenciado conforme os níveis hierárquicos e as funções desempenhadas pelos Colaboradores da Empresa, a critério da Diretoria de Compliance.

O controle de acesso a tais informações será realizado por meio das senhas pessoais dos Colaboradores, que, a critério da Diretoria de Compliance, poderão respeitar uma ordem de graduação com diferentes níveis de acessibilidade a arquivos, pastas e diretórios da rede corporativa.

Ao firmar o Termo de Adesão, anexo ao presente Código de Conduta na forma do Anexo I, cada um dos Colaboradores expressamente tomam ciência que poderão responder civil e criminalmente pelo descumprimento de qualquer regra estabelecida neste Capítulo, o que ensejará a imediata propositura das medidas cíveis e criminais cabíveis por parte da Empresa, nas quais poderão, inclusive, ser pleiteados perdas e danos, lucros cessantes, danos morais, bem como a aplicação de qualquer outra penalidade e/ou ressarcimento ou pagamento de valores, seja a que título for.

Caso tenham conhecimento de que qualquer Colaborador tenha infringido a presente Política, os demais Colaboradores obrigam-se a reportar tal falta à Diretoria de Compliance, sob pena de ser considerado corresponsável com o infrator.

Caberá à Diretoria de Compliance promover a aplicação da presente Política de Sigilo e Confidencialidade, bem como o controle, a supervisão e a aprovação de exceções em relação à mesma, sendo ainda de sua responsabilidade assegurar a implementação de mecanismos eficientes capazes de resguardar o sigilo das Informações Confidenciais, bem como a identificação de quaisquer infrações às regras aprovadas na forma da presente Política de Sigilo e Confidencialidade.

6. ATIVIDADE POLÍTICA E LIBERDADE SINDICAL

A FI Fácil Investimentos não possui qualquer ligação político-partidária, seja com partidos políticos, legendas, campanhas, candidatos, políticos eleitos ou em exercício, ou quaisquer outras associações de natureza similar.

Isso se deve diante do intento de preservar a independência e imparcialidade da organização da Empresa, evitando danos reputacionais, perda de credibilidade e de oscilações de mercado, especialmente considerando as complicações atuais do cenário político e a reação da sociedade. Desse modo, torna-se vedado aos Colaboradores que promovam quaisquer manifestações e declarações de cunho político e afins a partir de contas (e-mail, perfis em redes sociais corporativos), de modo que possam vincular a

imagem da Empresa com o posicionamento pessoal do Colaborador, uma vez que macularia o princípio de isenção político-partidária da FI Fácil Investimentos.

7. CONFLITOS DE INTERESSES

Todas as decisões devem ser conduzidas nos exclusivos interesses da Empresa. Assim, é vedado ao colaborador que se envolva em qualquer atividade que comprometa sua integridade profissional ou sua reputação, bem como não poderão se valer de sua posição ou de bens e informações que tenham sido obtidas em razão do seu relacionamento com a Empresa para promover competição com a Empresa ou utilizá-las para fins pessoais.

8. DA VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO CONTINUADA

A vigência do presente Código será eterna, sendo que a FI Fácil Investimentos buscará revisar e atualizar periodicamente o Código de Ética e Conduta, refletindo as mudanças legais, regulatórias e as melhores práticas do mercado, justamente com intento de garantia de sua relevância e efetividade.

9. SANÇÃO PELA INOBSERVÂNCIA DO PRESENTE CÓDIGO

O descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das normas, princípios, conceitos e valores estabelecidos neste Código de Ética ou das demais normas aplicáveis às atividades da Empresa deverão ser levados para apreciação da Área de Compliance de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Código de Ética.

Ressalta-se que é dever de todo Colaborador informar à Área de Compliance sobre quaisquer violações ou possíveis violações dos princípios e normas aqui dispostos. Caso a violação ou suspeita de violação recaia sobre a própria Área de Compliance, o Colaborador deverá informar diretamente os demais sócios-administradores da Empresa.

Competirá à Área de Compliance aplicar as sanções decorrentes de tais desvios, nos termos deste Código de Ética, garantido ao Colaborador amplo direito de defesa.

10. CONCLUSÃO

Este Código de Ética é um compromisso da FI Fácil Investimentos com a integridade, transparência e responsabilidade. Todos os colaboradores, parceiros e demais partes interessadas são responsáveis por aderir e promover esses princípios em suas atividades diárias. A adoção e cumprimento deste código não são apenas uma

obrigação legal, mas uma demonstração do nosso compromisso com a excelência e a confiança que buscamos estabelecer com nossos clientes e a sociedade em geral.